



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**

**Protocolo Nº: 0125/2019**

**Processo Administrativo Nº 012/2019**

O Município de Santo Augusto, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14h do dia 11 de fevereiro de 2019**, na Sala de Licitações, localizada no 3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, reunir-se-á o Pregoeiro e Equipe de Apoio, para a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante o **regime empreitada por PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento e monitoramento veicular para o controle de veículos pertencentes à frota do Município de Santo Augusto-RS e/ou a serviço do Município, conforme relação constante do anexo III, compreendendo: monitoramento via GPS e GSM (GPRS), identificação do condutor através de sistema identificador pessoal, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de veículos, prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, incluindo o fornecimento de equipamentos, chave identificadora do condutor, componentes e licença de uso de software, a título de **comodato**, bem como, os respectivos serviços de instalação, configuração, manutenção, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I), em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**A PRESENTE LICITAÇÃO É DESTINADA, EXCLUSIVAMENTE, À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AS DEMAIS QUE SE ENQUADRAREM, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES**

### **1 DO OBJETO:**

**1.1** Contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento e monitoramento veicular para o controle de veículos pertencentes à frota do Município de Santo Augusto-RS e/ou a serviço do Município, conforme relação constante do anexo III, compreendendo: monitoramento via GPS e GSM (GPRS), identificação do condutor através de sistema identificador pessoal, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de veículos, prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, incluindo o fornecimento de equipamentos, chave identificadora do condutor, componentes e licença de uso de software, a título de **comodato**, bem como, os respectivos serviços de instalação, configuração, manutenção, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO I**).

### **2 DA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1 A presente licitação é destinada, exclusivamente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e as demais que se enquadrarem, nos termos da Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que preenchem as demais exigências deste Edital e seus anexos e legislação pertinente.

**2.2** Não será admitida a participação de empresas que se enquadrem nas vedações legais, que não atenda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação.

**2.3** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

### **3 DO LOCAL, DATA E HORA DA ABERTURA E DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

**3.1** A sessão pública de abertura será realizada na Sala de Licitações, sita na Coordenadoria de Compras e Licitações, 3º piso do Centro Administrativo, localizado na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, no dia **11 de fevereiro de 2019**, com início **às 14h**, horário de Brasília-DF.

**3.2** Os Envelopes nº 01 – DA PROPOSTA FINANCEIRA e nº 02 – DA DOCUMENTAÇÃO, deverão ser protocolados no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo, **até às 14h do dia 11 de fevereiro de 2019**.

**3.3** A empresa que não entregar os envelopes no local e horário especificado no item 3.2 não poderá participar do certame.

**3.4** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**3.5** A íntegra do Edital e seus anexos poderá ser obtida no site [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br), link Publicações Legais-Licitações ou solicitado através do e-mail [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br).

**3.6** Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório e seus anexos, deverão ser solicitadas até 02 (dois) dias anteriores à data estabelecida da sessão de abertura do certame e dirigidas à Coordenadoria de Compras e Licitações, localizada no 3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h ou enviadas através do “e-mail” [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br).

**3.7** A intimação dos atos da presente licitação será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs), salvo se presentes os representantes legais das licitantes na sessão pública em que for adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

#### **4 DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES:**

**4.1** Para o credenciamento deverão ser apresentados, **fora dos Envelopes nºs 01 e 02**, na data e horário designados para a sessão de abertura, os seguintes documentos:

**a) Titular da empresa Licitante:** deverá identificar-se, exibindo à Comissão a cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, bem como, entregar à Comissão cópia do instrumento, dentre os enumerados no subitem 7.5.1 deste Edital, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e

**b) Representante designado pela empresa Licitante:** deverá identificar-se, exibindo à Comissão a cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, bem como, entregar à Comissão instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para representar a empresa Licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado do instrumento, dentre os enumerados no subitem 7.5.1 deste Edital, no qual estejam expressos os poderes do mandante para a sua outorga.

**Obs.** O(s) instrumento(s) dentre os enumerados no subitem 7.5.1 deste Edital a que se refere as alíneas “a” e “b” e o instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, a que se refere a alínea “b”, deverão ser entregues em original ou cópia previamente autenticada por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso), sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**4.2** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa Licitante.

**4.3** A apresentação dos documentos acima especificados dispensa a apresentação nas demais sessões, caso seja o mesmo representante legal/credenciado.

**4.4** Na hipótese de não haver credenciamento, a Licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, firmar declaração, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.5** Encerrado o prazo pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

**4.6 É condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão, tanto para as que realizaram o credenciamento, como as que não o realizaram, assim como para as que apenas remetem os envelopes, entregar fora dos Envelopes nºs 01 e 02**, os documentos que seguem e cuja ausência impedirá a licitante de participar das fases subsequentes do certame:

**a)** Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que cumpre os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**Obs. 1** Caso a licitante não apresente a declaração constante na alínea “a”, o seu representante legal ou credenciado para a sessão poderá fazê-la no ato, de próprio punho.

**b)** Termo de declaração, datada e assinado por profissional da contabilidade da licitante, com a indicação do nome do profissional e do respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade–CRC, que a licitante se enquadra como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP ou comprovação do enquadramento, através da apresentação da Certidão Simplificada Emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, vigente.

**Obs. 1** Para as demais categorias enquadradas na Lei Federal nº 123/2006 e alterações a comprovação deverá se dar com documento pertinente que comprove a sua condição para participação.

**Obs. 2** A participação em licitação, sem que haja o devido enquadramento nessas categorias ou que tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado, ensejará a aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis ao caso.

**c)** Cópia do instrumento, dentre os enumerados no subitem 7.5.1 deste Edital, para fins de verificação, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, da pertinência da(s) atividade(s) da licitante com o objeto deste Edital, bem como, para fins de comprovar poderes do declarante e/ou outorgante.

**Obs. 1** A licitante fica dispensada da apresentação do documento enumerado na alínea(s) “c”, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao Pregoeiro.

**4.7** Caso o proponente não tenha interesse em participar da fase de lances, poderá apenas protocolar os envelopes no Protocolo Geral (3º piso do Centro Administrativo), podendo inclusive remeter pelos Correios, até a data e horários designados para a sessão, sendo condição para participação o envio, fora dos Envelopes nº 01-PROPOSTA e nº 02-DOCUMENTAÇÃO, do estabelecido na alínea “a” e “b” do subitem 4.6 acima.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**4.8** A(s) declaração(ões) e documentos acima deverá(ão) ser entregue(s) em original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso) ou extraídos de sistemas informatizados (*internet*) que ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**5 DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**5.1** No Envelope nº 01 – Da Proposta Financeira, deverá conter a proposta financeira, a qual deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena do proponente ser desclassificado, a ser entregue em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"**  
**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL, TELEFONE**  
**AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2019**

**5.2** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, contendo no mínimo o seguinte:

- a)** Razão social, **e-mail, telefone**, endereço e CNPJ da licitante;
- b)** A licitante, deverá apresentar proposta financeira, contendo a descrição completa do objeto, discriminando todos os itens que compõe o objeto, especificando o valor unitário mensal, valor total mensal e anual, considerando a quantidade total de veículos, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- c)** Indicar os dados do responsável da licitante pela assinatura do Termo de Contrato (nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, CPF, Identidade, telefone e e-mail para contato,...) e
- d)** Indicar o prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme disciplina o § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Obs1.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

**Obs2.** Após a sessão de lances, a licitante deverá apresentar a proposta financeira, ajustada ao último lance.

**5.3** Os documentos da proposta financeira deverão conter, obrigatoriamente: número da licitação, objeto licitado, razão social, número do CNPJ, e-mail, assinatura e rubrica em todas as folhas pelo representante legal do licitante, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, não sendo aceita na forma manuscrita.

**5.4** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1** O julgamento será efetuado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**6.2** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequível e
- e)** cujo preço for superior ao previsto no Termo de Referência (**ANEXO I**).

**Obs.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante como o instrumento convocatório.

**6.3** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, a autora da proposta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.4** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.5** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.6** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.7** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à Licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.5 e 6.6.

**6.7.1** Dada a palavra a Licitante, esta disporá de até 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.

**6.8** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.8.1** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**6.9** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**6.10** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da Licitante desta fase do certame e conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.11** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.12** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.13** Dos lances ofertados não caberá retratação e os subsequentes deverão ser sempre de menor valor que o anterior.

**6.14** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados, decidindo motivadamente a respeito.

**6.15** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital e seus anexos.

**6.16** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.17** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste município.

**6.18** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7 DA HABILITAÇÃO:**

**7.1** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"  
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL, TELEFONE  
AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2019**

**7.2** Para habilitação, neste pregão a licitante deverá apresentar, no envelope 02 – os documentos de habilitação, em 01 (uma) via, em original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso), sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**7.3** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

**7.4** A documentação que não apresentar prazo de validade considerar-se-á válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

## **7.5 A HABILITAÇÃO DA LICITANTE SERÁ VERIFICADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

### **7.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b)** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c)** Para sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Para empresas mercantis: inscrição no Registro Público de onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** Para sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**g)** Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

**Obs.** A Licitante fica dispensada da apresentação do(s) documento(s) enumerado(s) na(s) alínea(s) acima, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao Pregoeiro.

**7.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda-CNPJ;

**b)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**c)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;

**d)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante;

**e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e

**f)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**7.5.3 DECLARAÇÃO TRABALHO DE MENOR:**

**a)** Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa licitante, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854/99.

**7.5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou satisfatoriamente, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, ou que seja possível estabelecer, por proximidade de características técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação com os serviços objeto do Termo de Referência.

**7.6** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante; a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser em nome da matriz; b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser em nome da filial, exceto os documentos que comprovadamente só são emitidos no nome da matriz.

**7.7** É facultado ao Município de Santo Augusto-RS, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**7.8** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação e emissão da(s) certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**7.9** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de cumprir qualquer um dos requisitos exigidos para a habilitação.

**7.10** Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

**8 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

**8.1** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no Protocolo Geral do Centro Administrativo (3º piso), sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS;

**8.1.1** Caberá ao Prefeito, ou ao Secretário Municipal designado, apreciar e decidir as impugnações ao Edital no prazo de 48(quarenta e oito) horas e

**8.1.2** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**8.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus anexos a Licitante que não o fizer até o prazo e na forma indicada no subitem anterior.

**9 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**9.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora.

**10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**10.1** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, está terá o prazo de 03(três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**10.2** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**10.3** A manifestação expressa da intenção de recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10.5** O prazo previsto no subitem 10.4 poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

### **11 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:**

**11.1** O sistema de rastreamento e monitoramento, objeto do presente, deverá ser instalado nos veículos indicados pelo Município, junto à sede do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela Contratada, da autorização para fornecimento/execução dos serviços, devendo ser fornecido e executado, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

**11.1.1** O Software de monitoramento/rastreamento deverá estar em operação e funcionando em perfeitas condições de uso, em até 01 (um) dia corrido após a instalação dos rastreadores, acessórios e demais componentes nos veículos.

**11.1.2** A Contratada deverá agendar previamente, dentro do prazo de execução, constante do subitem 3.1, a instalação do sistema de rastreamento e monitoramento nos veículos indicados pelo Município.

**11.1.3** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral (localizado no 3º. piso do Centro Administrativo), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município e

**11.1.4** A Contratada somente poderá iniciar a execução do objeto mediante o recebimento da autorização para fornecimento/execução dos serviços, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**11.2 O objeto contrato deverá ser executado/fornecido dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, atendendo ainda às exigências previstas nas normas atinentes ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).**

**11.3** Será de inteira responsabilidade e ônus da Contratada, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, a ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio do veículo, máquinas, equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto.

**11.4** O objeto será recebido provisoriamente, por ocasião da entrega e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, após a verificação da sua adequação ao objeto ao licitado, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Edital e seus anexos e Proposta Financeira da Contratada.

**11.5** Executado ou fornecido o objeto contratado em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a imediata correção/substituição dos serviços/equipamentos/componentes, no prazo assinalado pelo(s) Fiscal(is), contado da data do envio do e-mail com a Notificação, sem ônus ao Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços/peças, sem prejuízo à aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.078/90, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e nas demais normas aplicáveis ao caso.

**11.6** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só verificados pelo Município de Santo Augusto-RS posteriormente à utilização do veículo.

**11.7** Eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pelo Licitante em sua proposta, devendo a Contratada acessá-lo diariamente.

**11.8** O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e Contrato, número do banco, agência e conta, em nome da Contratada, para recebimento dos valores.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**11.9** As despesas com pessoal, de fretes, seguros, encargos previdenciários, obrigações sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias, para a execução do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

**11.10** Das características do sistema de rastreamento e monitoramento:

**a)** O sistema de rastreamento e monitoramento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet, em qualquer computador ou Smartphone, por meio de senha e login específicos, com acesso possível por multiusuários, permitindo acesso e visualização dos veículos de forma global ou individualmente;

**b)** Permitir a configuração de pelo menos 04 (quatro) IP(s), endereçando os dados do veículo para no mínimo 02 (dois) servidores distintos, assegurando a redundância de comunicação de dados do sistema;

**c)** Fornecer todo o acesso para o funcionamento pleno dos serviços de monitoramento e gestão direta pelas Secretarias;

**d)** A comunicação de dados entre o veículo e o sistema de rastreamento e monitoramento deverá ser realizada através do serviço de telefonia celular digital com tecnologia GSM, prioritariamente através do canal de dados GPRS e com APN de comunicação dedicada no modelo de tráfego M2M (machine to machine), de forma a garantir o tráfego e prioridade na entrega dos pacotes de comunicação;

**e)** O sistema de rastreamento e monitoramento deverá ser composto por um MÓDULO Híbrido GPS/GSM, instalado em cada veículo da frota;

**f)** Os equipamentos/componentes do sistema de rastreamento e monitoramento disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso contínuo.

**g)** Os equipamentos e componentes deverão ser homologados e regulamentados pelos órgãos competentes.

**h)** Os equipamentos/componentes deverão funcionar pela bateria do veículo ou por bateria própria, com a capacidade de configuração quanto à utilização de qual modo operar, quando em estado de ligado ou desligado, com indicadores do nível de tensão de ambas as baterias, com histórico e posições.

**i)** Os equipamentos/componentes que compõe o sistema de rastreamento e monitoramento, que apresentarem defeitos, deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**j)** Nos equipamentos/componentes, a título de comodato, devem estar incluídos todos os custos de operadoras (Chip M2M), para comunicação GPRS e

**k)** No término do Contrato, os equipamentos/componentes, a título de comodato, serão devolvidos à Contratada, ficando a mesma responsável pela retirada/desinstalação dos equipamentos, sem ônus ao Contratante.

**11.11** Os equipamentos/componentes deverão ser novos e apresentar no mínimo:

**a)** Localização por GPS com redundância de antenas;

**b)** Comunicação por GPRS;

**c)** Leitor de identificação do condutor;

**d)** Imobilizador do veículo;

**e)** Leitura dos níveis da bateria do equipamento e do veículo;

**f)** Atualização e configuração completa Over The Air;

**g)** Registro de pelo menos 5000 posições em memória;

**h)** Compatibilidade com antenas satelital;

**i)** Acionador de Sirene;

**j)** Alimentação de entrada de 9 a 30 volts, possibilitando atender veículos, caminhões e máquinas;

**k)** Entradas e saídas variáveis, podendo emitir sinal positivo, negativo ou flutuante para acionamentos;

**l)** Monitor de violação do equipamento com alerta ao sistema e

**m)** Atualização e configuração realizada diretamente por RS-232 ou OTA (over the air).

**11.12** O equipamento deverá ter no mínimo as seguintes especificações:

**a)** Cada rastreador - MÓDULO AVS/GPS/GSM, deverá conter seu respectivo gabinete com modem Quadriband, GPS interno e conector para antena GPS externa, saída atuador para corte de combustível/bloqueio (atuando de forma imediata ou progressiva), luz indicadora do status de operação/comunicação, entrada para um ou mais chips de operadoras, comunicação via cabeamento RS232, direto com computador ou dispositivo durante necessidade de análise de evento, bem como demais materiais utilizados para o funcionamento dos equipamentos.

**b)** Cada equipamento deverá dispor de leitor de identificação do condutor, conectado ao dispositivo de rastreamento e monitoramento e

**c)** Em relação às chaves identificadoras dos condutores, estas poderão ser solicitadas em quantidades suficientes para atender as necessidades do Município, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

**11.13** Do gerenciamento e manutenção:

O gerenciamento será via Web, com tecnologia GPS e GSM/GPRS, permitindo a localização dos veículos e equipamentos conforme os seguintes requisitos:

**a)** Web site no computador ou APP via smartphone;

**b)** Acesso controlado via login e senha, para vários usuários;

**c)** Visualização dos veículos em mapas ou fotos georreferenciadas;

**d)** Serviço disponível 24 horas.

**e)** Controle:

- Velocidade com registro no sistema, visualização do percurso com identificador da localização do evento no mapa;

- Cerca eletrônica (áreas configuradas e nomeadas para criação de regras de entrada ou saída pelos veículos específicos).

- Regras, controle de ações adotadas para entradas ou saídas de veículos em cercas eletrônicas, ações adotadas ou não de forma automáticas diante da efetivação na condição da regra.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- Horímetro de funcionamento para máquinas onde esta forma de controle se aplicar;
- Início e final do turno de trabalho com ou sem utilização de regras sobre os veículos dentro ou fora das cercas.
- Início e término dos trajetos/percursos;
- Tempo parado e tempo em operação dentro ou fora do turno de trabalho.
- Distância percorrida em todos os percursos.
- Sistema de controle de manutenção com envio de alertas/aviso por e-mail (pneu, óleo, revisão e etc.);
- Sistema de controle de gastos;
- Controle pelo equipamento da legislação vigente pertinente a matéria;
- Identificação do condutor com ou sem o bloqueio do veículo;
- Velocidade;

**f)** Armazenamento dos dados por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, com a possibilidade de exportação para Excel ou PDF.

**g)** Permitir relatórios gerenciais, entre eles:

- Controle de velocidade;
- Cerca eletrônica;
- Eventos;
- Histórico de posições;
- Performance mensal;
- Tempo de ignição;
- Horímetro;
- KM por período individual ou em grupo;
- Resumo de viagem;
- Diário do condutor acumulado;
- Regras por placa ou por período, entre outras.

**h)** Permitir visualização, bloqueio, desbloqueio, posição atual e dados básicos de telemetria e rastreamento do veículo por celular mediante controle de acesso por login e senha sem limite de acessos ou dispositivos.

**i)** Controle e acompanhamento da quilometragem do veículo pelo sistema.

**j)** Comandos de atuadores e sensores pela Web para o veículo tal como bloqueio, desbloqueio do veículo, entre outros disponíveis e pertinentes ao perfil de uso pela Secretaria pertencente.

**k)** Equipamentos homologados pelos órgãos competentes e atender a norma IP67, quando aplicável;

**l)** Possuir bateria backup e operar de forma configurável somente por ela quando em IGN off ou não, informar os níveis de carga a cada comunicação;

**m)** Possuir capacidade para cadastro de condutor;

**n)** Armazenar e enviar tão logo conectado histórico de deslocamento em área de sombra GSM (GPRS);

**o)** Relé de bloqueio em caso de roubo, e a capacidade de instalação deste serviço sem a violação do chicote elétrico do veículo desta forma não comprometendo a garantia de fábrica do chicote elétrico;

**p)** O idioma do sistema deve ser português e

**q)** Permitir o uso do veículo somente por condutores autorizados, mediante sistema de identificação com chaveiro, cartão ou assemelhado.

**11.14** Em relação à instalação e configuração do equipamento:

**a)** A Contratada deverá fornecer ao Município de Santo Augusto/RS, a ferramenta de rastreamento e monitoramento, bem como, demonstrar funcionalidades, oferecer treinamento, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema;

**b)** A Contratada deverá apresentar relatórios de dados constando o posicionamento do veículo monitorado, rotas realizadas, pontos em que o veículo permaneceu em situação estacionária, bem como, o tempo decorrido e a forma como este permaneceu durante esse tempo e

**c)** A Contratada deverá disponibilizar ao Município de Santo Augusto/RS meios de acompanhamento do monitoramento e rastreamento dos veículos de sua frota, bem como, o acesso à ferramenta de trabalho dos relatórios oferecidos, ou seja, planilhas em configurações que possam vir a ser utilizadas de maneira aberta pelo Município de Santo Augusto/RS, a fim de facilitar a manipulação das planilhas e a conferência dos dados apresentados.

**11.15** Em relação à segurança oferecida pelo equipamento:

**a)** A Contratada deverá garantir que os equipamentos disponibilizados, tenham proteção contra intervenções não autorizadas, garantindo a informação em caso de violação e

**b)** A Contratada deverá apresentar de forma prática, aos gestores, a condição de funcionamento e intervalo de comunicação em condição de deslocamento ou desligado.

**11.16** Após as instalações dos equipamentos e demais componentes nos veículos indicados pelo Município, a Contratada deverá apresentar check-list devidamente datado e assinado pelo representante legal da Contratada, discriminado todos os itens instalados e serviços executados em cada veículo.

**11.17** A contratada deverá realizar o treinamento, abordando a operacionalização do sistema, de no mínimo 05 (cinco) servidores indicados pelo CONTRATANTE.

**11.18** Os equipamentos e demais componentes necessários à instalação do sistema de rastreamento e monitoramento, devem ser fornecidos com lacre, garantindo a inviolabilidade contra manipulação danosa.

**11.19** Todos os acessórios, antenas e cabos necessários à instalação dos equipamentos nos veículos, devem ser fornecidos, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**11.20** O custo de mão-de-obra para instalação e manutenção dos equipamentos devem estar incluídos na proposta de preços da Contratada;

**11.21** O custo com comunicação de dados com operadoras de telefonia celular, necessários ao funcionamento dos rastreadores são de responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante;

**11.22** A instalação do sistema de rastreamento e monitoramento nos veículos indicados pelo Município, deverão ser realizados em locais sugeridos pelo Contratante.

**12 DO PAGAMENTO:**

**12.1** O pagamento será efetuado mensalmente, até 5º (quinto) dia útil, subsequente ao vencido, por meio de ordem bancária, na conta informada pela Contratada no documento fiscal, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

**a)** do recebimento do constante da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos, na Proposta Financeira da Contratada e Contrato;

**b)** da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade;

**c)** da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS e

**d)** Demais documentos necessários previstos em contrato ou legislação vigente.

**12.2** No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**12.3** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

**12.4** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**12.5** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

**13 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados nas seguintes dotações, constantes do orçamento vigente:

3390/21-12	3390/62-423
3390/22-52	3390/62-437
3390/24-115	3390/71-468
3390/31-149	3390/84-580
3390/52-210	3390/84-594
3390/61-409	3390/85-615

**14 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**14.1** O valor do Contrato é fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido, caso a vigência vier ultrapassar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, a correção será calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**14.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados;

**14.3** Em sendo solicitado o equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada, a mesma deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época e atuais) onde se evidencie o desequilíbrio, tais notas deverão ser com data próxima ao procedimento licitatório e o último fornecimento, com quantidades aproximadas e igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

**14.3.1** O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documentalmente e suficientemente comprovado e aceito pelo Município.

**14.4** O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado, bem como, caso o preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela Contratada na venda direta ao consumidor.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**14.5** Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento dos serviços adquiridos. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

**14.6** O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos itens já fornecidos, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

**15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei 10.520/02, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- e)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- f)** pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e seus anexos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada e
- g)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Adjudicatária/Contratada.

**15.2** A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**15.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**15.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**15.5** A Licitante/Contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar o fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

**15.6** As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.7** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**15.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**16 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**16.1 Caberá a Contratada:**

- a)** Fornecer o objeto atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de âmbito municipal, estadual e federal, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE. Não serão aceitos, em hipótese alguma, equipamentos ou quaisquer componentes que integram o sistema de monitoramento e rastreamento adulterados ou fora das normas permitidas em lei;
- b)** Utilizar empregados identificados, habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c)** Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- d)** A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento do objeto;
- e)** A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro, até sua entrega/fornecimento ao Município;
- f)** Reparar, corrigir ou substituir o objeto, no prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações solicitadas no Edital e anexos, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;
- g)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- h)** Fornecer todos os itens solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I);
- i)** Fornecer ao Contratante relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome, número da carteira de identidade e número do CPF dos mesmos;
- j)** Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos, peças, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto;
- k)** Prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, equipamento e demais componentes, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura de veículos, laboratório e instrumental para reparos;
- l)** Garantir o perfeito funcionamento do sistema de rastreamento e monitoramento, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos e legislação vigente e pertinente à matéria;
- m)** Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- n)** Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento e monitoramento, devendo se reportar única e exclusivamente ao CONTRATANTE;
- o)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de aplicação de penalidade;
- p)** Prestar os esclarecimentos e as orientações sempre que forem solicitados pelo Contratante;
- q)** Zelar pela qualidade dos serviços executados e equipamentos e demais componentes fornecidos;
- r)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- t)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- u)** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto e
- v)** Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**16.2 Caberá ao CONTRATANTE:**

- a)** Atestar o recebimento do objeto;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;
- c)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada nas condições avençadas;
- f)** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fora das especificações do Edital e seus anexos;
- h)** Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- i)** Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos veículos indicados pelo Município;
- j)** Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema de rastreamento e monitoramento por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;
- k)** Acatar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos/componentes e instalações do sistema de rastreamento e monitoramento e
- l)** Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

**17 DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**17.1** A Adjudicatária terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da cientificação da adjudicação para retirar e assinar o contrato, conforme minuta.

**17.1.1** Na hipótese da Adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar o Contrato, decairá o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**17.2** Como condição para celebração do Contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**17.3** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da Adjudicatária, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**18 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**18.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, podendo ser prorrogado por  
**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**18.1.2** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

**19 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**19.1** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

**19.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19.3** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**20 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**20.1** O prazo de garantia de funcionamento e prestação dos serviços deverão ser mantidas durante todo o período de vigência contratual.

**20.2** Durante o prazo de garantia a Contratada, prestará serviços de assistência técnica aos serviços, equipamentos e demais componentes que compõe o sistema de rastreamento e monitoramento, através de estrutura própria ou outra autorizada, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais ao Contratante.

**20.3** Entende-se por manutenção preventiva os procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos e componentes que compõe o sistema de rastreamento e monitoramento, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

**20.4** Entende-se por manutenção corretiva os procedimentos destinados a recolocar os serviços e equipamentos e componentes que compõe o sistema de rastreamento e monitoramento, em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, equipamentos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

**20.5** A manutenção será realizada sempre que necessária, devendo ser realizada junto a sede do Contratante, inclusive nos finais de semana, em até 24 (vinte e quatro horas) após abertura de chamado junto à Contratada.

**20.6** A Contratada apresentará um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do equipamento/componente ou serviço defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação.

**20.7** Os equipamentos, a título de comodato, sempre que apresentarem falhas não relacionadas a mau uso ou violação, deverão ser substituídos pela Contratada, sem quaisquer ônus ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**20.8** Caso o equipamento/componente for danificado ou violado pela ação do usuário/conductor, mediante laudo técnico circunstanciado, firmado por profissional habilitado da Contratada, o Contratante efetuará o ressarcimento dos valores decorrentes da substituição do equipamento.

**20.9** A Contratada deverá dispor de canal de atendimento 24 horas, inclusive nos finais de semana, para abertura de chamados, emergências ou atendimento das demais solicitações necessárias.

**21 DA FISCALIZAÇÃO:**

**21.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercida pelos Fiscais de Contrato, abaixo designados aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e no que determina o estabelecido no Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

**Fiscal Administrativo Titular/Suplente: Magdieli Antonow/Antonio Augusto Stival**  
**Fiscal Técnico Titular/Suplente: Faustino Ladislau Kovalski/Marcelo Caetano**

**21.2** Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

**22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**22.1** É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**22.1.1** A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

**22.2** Fica assegurado ao Município de Santo Augusto-RS o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

**22.3** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.4** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.5** Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das Licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**22.6** Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

**22.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

**22.8** O presente encontra-se disponível na Coordenadoria de Compras e Licitações, localizado no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS ou ainda nos sítio [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br) ou poderá ser obtido através do e-mail [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br).

**22.9** As Licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

**22.10** Aplicam-se, com pertinência ao presente as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente pertinente à matéria estabelecida no Edital e seus anexos.

**22.11** Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo **telefone (55) 37815239** ou **e-mail [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)**.

**22.12** Fica eleito e convencionado para fins legais e para questões derivadas dessa licitação, o Foro da Comarca de Santo Augusto-RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

**22.13** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

**ANEXO I – Termo de Referência;**  
**ANEXO II – Minuta do Contrato e**  
**ANEXO III – Relação de veículos.**

**Santo Augusto-RS, 28 de janeiro de 2019**

**Naldo Wiegert**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 DO OBJETO:**

**1.1** Contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento e monitoramento veicular para o controle de veículos pertencentes à frota do Município de Santo Augusto-RS e/ou a serviço do Município, conforme relação constante do anexo, compreendendo: monitoramento via GPS e GSM (GPRS), identificação do condutor através de sistema identificador pessoal, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de veículos, prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, incluindo o fornecimento de equipamentos, chave identificadora do condutor, componentes e licença de uso de software, a título de **comodato**, bem como, os respectivos serviços de instalação, configuração, manutenção, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, conforme especificações que seguem:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>UNID</b>	<b>QNT.</b>	<b>V. UNIT. MENSAL (R\$)</b>	<b>V. TOTAL MENSAL (R\$)</b>
<b>01</b>	Contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento e monitoramento veicular para o controle de veículos pertencentes à frota do Município de Santo Augusto-RS e/ou a serviço do Município, conforme relação constante do anexo, compreendendo: monitoramento via GPS e GSM (GPRS), identificação do condutor através de sistema identificador pessoal, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de veículos, prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, incluindo o fornecimento de equipamentos e chave identificadora do condutor, componentes e licença de uso de software, a título de <b>comodato</b> , bem como, os respectivos serviços de instalação, configuração, manutenção, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.	un	75	73,45	5.508,75

**Obs.1:** Em relação às chaves identificadoras dos condutores, estas poderão ser solicitadas em quantidades suficientes para atender as necessidades do Município, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

**Obs.2:** O custo de mão-de-obra para instalação e manutenção dos equipamentos que integram o sistema de rastreamento e monitoramento, devem estar incluídos na proposta de preços;

### **2 DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1** A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular, visa contribuir para a gestão da frota do Município de Santo Augusto-RS e/ou a serviço do Município, prevenção de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos ao erário, bem como, obter um controle efetivo da frota e das rotas realizadas durante as atividades desenvolvidas pelo Município, visando à redução de custos, controle de excesso de velocidade e fluxo de entrada e saída dos locais de guarda dos veículos.

### **3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:**

**3.1** O sistema de rastreamento e monitoramento, objeto do presente, deverá ser instalado nos veículos indicados pelo Município, junto à sede do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela Contratada, da autorização para fornecimento/execução dos serviços, devendo ser fornecido e executado, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

**3.1.1** O Software de monitoramento/rastreamento deverá estar em operação e funcionando em perfeitas condições de uso, em até 01 (um) dia corrido após a instalação dos rastreadores, acessórios e demais componentes nos veículos.

**3.1.2** A Contratada deverá agendar previamente, dentro do prazo de execução, constante do subitem 3.1, a instalação do sistema de rastreamento e monitoramento nos veículos indicados pelo Município.

**3.1.3** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral (localizado no 3º. piso do Centro Administrativo), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município e

**3.1.4** A Contratada somente poderá iniciar a execução do objeto mediante o recebimento da autorização para fornecimento/execução dos serviços, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**3.2** O objeto contrato deverá ser executado/fornecido dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, atendendo ainda às exigências previstas nas normas atinentes ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**3.3** Será de inteira responsabilidade e ônus da Contratada, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, a ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio do veículo, máquinas, equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto.

**3.4** O objeto será recebido provisoriamente, por ocasião da entrega e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, após a verificação da sua adequação ao objeto ao licitado, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Edital e seus anexos e Proposta Financeira da Contratada.

**3.5** Executado ou fornecido o objeto contratado em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a imediata correção/substituição dos serviços/equipamentos/componentes, no prazo assinalado pelo(s) Fiscal(is), contado da data do envio do e-mail com a Notificação, sem ônus ao Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços/peças, sem prejuízo à aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.078/90, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e nas demais normais aplicáveis ao caso.

**3.6** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só verificados pelo Município de Santo Augusto-RS posteriormente à utilização do veículo.

**3.7** Eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pelo Licitante em sua proposta, devendo a Contratada acessá-lo diariamente.

**3.8** O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e Contrato, número do banco, agência e conta, em nome da Contratada, para recebimento dos valores.

**3.9** As despesas com pessoal, de fretes, seguros, encargos previdenciários, obrigações sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias, para a execução do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.10** Das características do sistema de rastreamento e monitoramento:

**a)** O sistema de rastreamento e monitoramento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet, em qualquer computador ou Smartphone, por meio de senha e login específicos, com acesso possível por multiusuários, permitindo acesso e visualização dos veículos de forma global ou individualmente;

**b)** Permitir a configuração de pelo menos 04 (quatro) IP(s), endereçando os dados do veículo para no mínimo 02 (dois) servidores distintos, assegurando a redundância de comunicação de dados do sistema;

**c)** Fornecer todo o acesso para o funcionamento pleno dos serviços de monitoramento e gestão direta pelas Secretarias;

**d)** A comunicação de dados entre o veículo e o sistema de rastreamento e monitoramento deverá ser realizada através do serviço de telefonia celular digital com tecnologia GSM, prioritariamente através do canal de dados GPRS e com APN de comunicação dedicada no modelo de tráfego M2M (machine to machine), de forma a garantir o tráfego e prioridade na entrega dos pacotes de comunicação;

**e)** O sistema de rastreamento e monitoramento deverá ser composto por um MÓDULO Híbrido GPS/GSM, instalado em cada veículo da frota;

**f)** Os equipamentos/componentes do sistema de rastreamento e monitoramento disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso contínuo.

**g)** Os equipamentos e componentes deverão ser homologados e regulamentados pelos órgãos competentes.

**h)** Os equipamentos/componentes deverão funcionar pela bateria do veículo ou por bateria própria, com a capacidade de configuração quanto à utilização de qual modo operar, quando em estado de ligado ou desligado, com indicadores do nível de tensão de ambas as baterias, com histórico e posições.

**i)** Os equipamentos/componentes que compõe o sistema de rastreamento e monitoramento, que apresentarem defeitos, deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**j)** Nos equipamentos/componentes, a título de comodato, devem estar incluídos todos os custos de operadoras (Chip M2M), para comunicação GPRS e

**k)** No término do Contrato, os equipamentos/componentes, a título de comodato, serão devolvidos à Contratada, ficando a mesma responsável pela retirada/desinstalação dos equipamentos, sem ônus ao Contratante.

**3.11** Os equipamentos/componentes deverão ser novos e apresentar no mínimo:

**a)** Localização por GPS com redundância de antenas;

**b)** Comunicação por GPRS;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- c) Leitor de identificação do condutor;
- d) Imobilizador do veículo;
- e) Leitura dos níveis da bateria do equipamento e do veículo;
- f) Atualização e configuração completa Over The Air;
- g) Registro de pelo menos 5000 posições em memória;
- h) Compatibilidade com antenas satelital;
- i) Acionador de Sirene;
- j) Alimentação de entrada de 9 a 30 volts, possibilitando atender veículos, caminhões e máquinas;
- k) Entradas e saídas variáveis, podendo emitir sinal positivo, negativo ou flutuante para acionamentos;
- l) Monitor de violação do equipamento com alerta ao sistema e
- m) Atualização e configuração realizada diretamente por RS-232 ou OTA (over the air).

**3.12** O equipamento deverá ter no mínimo as seguintes especificações:

**a)** Cada rastreador - MÓDULO AVS/GPS/GSM, deverá conter seu respectivo gabinete com modem Quadriband, GPS interno e conector para antena GPS externa, saída atuador para corte de combustível/bloqueio (atuando de forma imediata ou progressiva), luz indicadora do status de operação/comunicação, entrada para um ou mais chips de operadoras, comunicação via cabeamento RS232, direto com computador ou dispositivo durante necessidade de análise de evento, bem como demais materiais utilizados para o funcionamento dos equipamentos.

**b)** Cada equipamento deverá dispor de leitor de identificação do condutor, conectado ao dispositivo de rastreamento e monitoramento e

**c)** Em relação às chaves identificadoras dos condutores, estas poderão ser solicitadas em quantidades suficientes para atender as necessidades do Município, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

**3.13** Do gerenciamento e manutenção:

O gerenciamento será via Web, com tecnologia GPS e GSM/GPRS, permitindo a localização dos veículos e equipamentos conforme os seguintes requisitos:

- a) Web site no computador ou APP via smartphone;
- b) Acesso controlado via login e senha, para vários usuários;
- c) Visualização dos veículos em mapas ou fotos georreferenciadas;
- d) Serviço disponível 24 horas.
- e) Controle:

- Velocidade com registro no sistema, visualização do percurso com identificador da localização do evento no mapa;

- Cerca eletrônica (áreas configuradas e nomeadas para criação de regras de entrada ou saída pelos veículos específicos).

- Regras, controle de ações adotadas para entradas ou saídas de veículos em cercas eletrônicas, ações adotadas ou não de forma automáticas diante da efetivação na condição da regra.

- Horímetro de funcionamento para máquinas onde esta forma de controle se aplicar;

- Início e final do turno de trabalho com ou sem utilização de regras sobre os veículos dentro ou fora das cercas.

- Início e término dos trajetos/percursos;

- Tempo parado e tempo em operação dentro ou fora do turno de trabalho.

- Distância percorrida em todos os percursos.

- Sistema de controle de manutenção com envio de alertas/aviso por e-mail (pneu, óleo, revisão e etc.);

- Sistema de controle de gastos;

- Controle pelo equipamento da legislação vigente pertinente a matéria;

- Identificação do condutor com ou sem o bloqueio do veículo;

- Velocidade;

**f)** Armazenamento dos dados por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, com a possibilidade de exportação para Excel ou PDF.

**g)** Permitir relatórios gerenciais, entre eles:

- Controle de velocidade;

- Cerca eletrônica;

- Eventos;

- Histórico de posições;

- Performance mensal;

- Tempo de ignição;

- Horímetro;

- KM por período individual ou em grupo;

- Resumo de viagem;

- Diário do condutor acumulado;

- Regras por placa ou por período, entre outras.

**h)** Permitir visualização, bloqueio, desbloqueio, posição atual e dados básicos de telemetria e rastreamento do veículo por celular mediante controle de acesso por login e senha sem limite de acessos ou dispositivos.

**i)** Controle e acompanhamento da quilometragem do veículo pelo sistema.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- j)** Comandos de atuadores e sensores pela Web para o veículo tal como bloqueio, desbloqueio do veículo, entre outros disponíveis e pertinentes ao perfil de uso pela Secretaria pertencente.
- k)** Equipamentos homologados pelos órgãos competentes e atender a norma IP67, quando aplicável;
- l)** Possuir bateria backup e operar de forma configurável somente por ela quando em IGN off ou não, informar os níveis de carga a cada comunicação;
- m)** Possuir capacidade para cadastro de condutor;
- n)** Armazenar e enviar tão logo conectado histórico de deslocamento em área de sombra GSM (GPRS);
- o)** Relé de bloqueio em caso de roubo, e a capacidade de instalação deste serviço sem a violação do chicote elétrico do veículo desta forma não comprometendo a garantia de fábrica do chicote elétrico;
- p)** O idioma do sistema deve ser português e
- q)** Permitir o uso do veículo somente por condutores autorizados, mediante sistema de identificação com chaveiro, cartão ou assemelhado.

**3.14** Em relação à instalação e configuração do equipamento:

- a)** A Contratada deverá fornecer ao Município de Santo Augusto/RS, a ferramenta de rastreamento e monitoramento, bem como, demonstrar funcionalidades, oferecer treinamento, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema;
- b)** A Contratada deverá apresentar relatórios de dados constando o posicionamento do veículo monitorado, rotas realizadas, pontos em que o veículo permaneceu em situação estacionária, bem como, o tempo decorrido e a forma como este permaneceu durante esse tempo e
- c)** A Contratada deverá disponibilizar ao Município de Santo Augusto/RS meios de acompanhamento do monitoramento e rastreamento dos veículos de sua frota, bem como, o acesso à ferramenta de trabalho dos relatórios oferecidos, ou seja, planilhas em configurações que possam vir a ser utilizadas de maneira aberta pelo Município de Santo Augusto/RS, a fim de facilitar a manipulação das planilhas e a conferência dos dados apresentados.

**3.15** Em relação à segurança oferecida pelo equipamento:

- a)** A Contratada deverá garantir que os equipamentos disponibilizados, tenham proteção contra intervenções não autorizadas, garantindo a informação em caso de violação e
- b)** A Contratada deverá apresentar de forma prática, aos gestores, a condição de funcionamento e intervalo de comunicação em condição de deslocamento ou desligado.

**3.16** Após as instalações dos equipamentos e demais componentes nos veículos indicados pelo Município, a Contratada deverá apresentar check-list devidamente datado e assinado pelo representante legal da Contratada, discriminado todos os itens instalados e serviços executados em cada veículo.

**3.17** A contratada deverá realizar o treinamento, abordando a operacionalização do sistema, de no mínimo 05 (cinco) servidores indicados pelo CONTRATANTE.

**3.18** Os equipamentos e demais componentes necessários à instalação do sistema de rastreamento e monitoramento, devem ser fornecidos com lacre, garantindo a inviolabilidade contra manipulação danosa.

**3.19** Todos os acessórios, antenas e cabos necessários à instalação dos equipamentos nos veículos, devem ser fornecidos, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante;

**3.20** O custo de mão-de-obra para instalação e manutenção dos equipamentos devem estar incluídos na proposta de preços da Contratada;

**3.21** O custo com comunicação de dados com operadoras de telefonia celular, necessários ao funcionamento dos rastreadores são de responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante;

**3.22** A instalação do sistema de rastreamento e monitoramento nos veículos indicados pelo Município, deverão ser realizados em locais sugeridos pelo Contratante.

#### **4 DA GARANTIA:**

**4.1** O prazo de garantia de funcionamento e prestação dos serviços deverão ser mantidas durante todo o período de vigência contratual.

**4.2** Durante o prazo de garantia a Contratada, prestará serviços de assistência técnica aos serviços, equipamentos e demais componentes que compõe o sistema de rastreamento e monitoramento, através de estrutura própria ou outra autorizada, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais ao Contratante.

**4.3** Entende-se por manutenção preventiva os procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos e componentes que compõe o sistema de rastreamento e monitoramento, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**4.4** Entende-se por manutenção corretiva os procedimentos destinados a recolocar os serviços e equipamentos e componentes que compõe o sistema de rastreamento e monitoramento, em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, equipamentos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

**4.5** A manutenção será realizada sempre que necessária, devendo ser realizada junto a sede do Contratante, inclusive nos finais de semana, em até 24 (vinte e quatro horas) após abertura de chamado junto à Contratada.

**4.6** A Contratada apresentará um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do equipamento/componente ou serviço defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação.

**4.7** Os equipamentos, a título de comodato, sempre que apresentarem falhas não relacionadas a mau uso ou violação, deverão ser substituídos pela Contratada, sem quaisquer ônus ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**4.8** Caso o equipamento/componente for danificado ou violado pela ação do usuário/condutor, mediante laudo técnico circunstanciado, firmado por profissional habilitado da Contratada, o Contratante efetuará o ressarcimento dos valores decorrentes da substituição do equipamento.

**4.9** A Contratada deverá dispor de canal de atendimento 24 horas, inclusive nos finais de semana, para abertura de chamados, emergências ou atendimento das demais solicitações necessárias.

## **5 DO PAGAMENTO:**

**5.1** O pagamento será efetuado mensalmente, até 5º (quinto) dia útil, subsequente ao vencido, por meio de ordem bancária, na conta informada pela Contratada no documento fiscal, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

**a)** do recebimento do constante da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos, na Proposta Financeira da Contratada e Contrato;

**b)** da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade;

**c)** da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS e

**d)** Demais documentos necessários previstos em contrato ou legislação vigente.

**5.2** No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**5.3** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

**5.4** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**5.5** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

## **6 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3390/21-12	3390/62-423
3390/22-52	3390/62-437
3390/24-115	3390/71-468
3390/31-149	3390/84-580
3390/52-210	3390/84-594
3390/61-409	3390/85-615

## **7 DA FISCALIZAÇÃO:**

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**7.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercida pelos Fiscais de Contrato, abaixo designados aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e no que determina o estabelecido no Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

**Fiscal Administrativo Titular/Suplente: Magdieli Antonow/Antonio Augusto Stival**  
**Fiscal Técnico Titular/Suplente: Faustino Ladislau Kovalski/Marcelo Caetano**

**7.2** Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

## **8 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **8.1 Caberá a Contratada:**

**a)** Fornecer o objeto atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de âmbito municipal, estadual e federal, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE. Não serão aceitos, em hipótese alguma, equipamentos ou quaisquer componentes que integram o sistema de monitoramento e rastreamento adulterados ou fora das normas permitidas em lei;

**b)** Utilizar empregados identificados, habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**c)** Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;

**d)** A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento do objeto;

**e)** A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro, até sua entrega/fornecimento ao Município;

**f)** Reparar, corrigir ou substituir o objeto, no prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações solicitadas no Edital e anexos, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;

**g)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**h)** Fornecer todos os itens solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I);

**i)** Fornecer ao Contratante relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome, número da carteira de identidade e número do CPF dos mesmos;

**j)** Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos, peças, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto;

**k)** Prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, equipamento e demais componentes, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura de veículos, laboratório e instrumental para reparos;

**l)** Garantir o perfeito funcionamento do sistema de rastreamento e monitoramento, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos e legislação vigente e pertinente à matéria;

**m)** Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

**n)** Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento e monitoramento, devendo se reportar única e exclusivamente ao CONTRATANTE;

**o)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de aplicação de penalidade;

**p)** Prestar os esclarecimentos e as orientações sempre que forem solicitados pelo Contratante;

**q)** Zelar pela qualidade dos serviços executados e equipamentos e demais componentes fornecidos;

**r)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**s)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

**t)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;

**u)** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto e

**v)** Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

### **8.2 Caberá ao CONTRATANTE:**

**a)** Atestar o recebimento do objeto;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;
  - c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
  - d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
  - e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições avençadas;
  - f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
  - g) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fora das especificações do Edital e seus anexos;
  - h) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
  - i) Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos veículos indicados pelo Município;
  - j) Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema de rastreamento e monitoramento por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;
  - k) Acatar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos/componentes e instalações do sistema de rastreamento e monitoramento e
- l) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

### **9 DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**9.1** A Adjudicatária terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da cientificação da adjudicação para retirar e assinar o contrato, conforme minuta.

**9.1.1** Na hipótese da Adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar o Contrato, decairá o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**9.2** Como condição para celebração do Contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**9.3** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da Adjudicatária, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

### **10 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**10.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**10.1.2** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

### **11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**11.1** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

**11.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **12 DO REAJUSTE E DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**12.1** O valor do Contrato é fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido, caso a vigência vier ultrapassar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, a correção será calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**12.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados;

**12.3** Em sendo solicitado o equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada, a mesma deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época e atuais) onde se evidencie o desequilíbrio, tais notas deverão ser com data próxima ao procedimento licitatório e o último fornecimento, com quantidades aproximadas e igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

**12.3.1** O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documentalmente e suficientemente comprovado e aceito pelo Município.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**12.4** O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado, bem como, caso o preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela Contratada na venda direta ao consumidor.

**12.5** Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento dos serviços adquiridos. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

**12.6** O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos itens já fornecidos, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

### **13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei 10.520/02, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

**c)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;

**e)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;

**f)** pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e seus anexos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada e

**g)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Adjudicatária/Contratada.

**13.2** A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**13.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**13.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**13.5** A Licitante/Contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar o fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

**13.6** As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.7** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**13.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

### **14 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou satisfatoriamente, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, ou que seja possível estabelecer, por proximidade de características técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação com os serviços objeto do Termo de Referência.

### **15 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento para a contratação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante o **regime empreitada por PREÇO GLOBAL**.

### **16 DA PROPOSTA FINANCEIRA:**

**16.2** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, contendo no mínimo o seguinte:

**a)** Razão social, **e-mail**, **telefone**, endereço e CNPJ da licitante;

**b)** A licitante, deverá apresentar proposta financeira, contendo a descrição completa do objeto, discriminando todos os itens que compõe o objeto, especificando o valor unitário mensal, valor total mensal e anual, considerando a quantidade total de veículos, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**c)** Indicar os dados do responsável da licitante pela assinatura do Termo de Contrato (nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, CPF, Identidade, telefone e e-mail para contato,...) e

**d)** Indicar o prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme disciplina o § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Obs1.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

**Obs2.** Após a sessão de lances, a licitante deverá apresentar a proposta financeira, ajustada ao último lance.

**Santo Augusto-RS, 16 de janeiro de 2019**

**Vinicius Fruhling dos Santos**  
Secretário Municipal de Supervisão e Planejamento – SESUPLAN





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**3.7** Eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pelo Licitante em sua proposta, devendo a Contratada acessá-lo diariamente.

**3.8** O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e Contrato, número do banco, agência e conta, em nome da Contratada, para recebimento dos valores.

**3.9** As despesas com pessoal, de fretes, seguros, encargos previdenciários, obrigações sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias, para a execução do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.10** Das características do sistema de rastreamento e monitoramento:

**a)** O sistema de rastreamento e monitoramento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet, em qualquer computador ou Smartphone, por meio de senha e login específicos, com acesso possível por multiusuários, permitindo acesso e visualização dos veículos de forma global ou individualmente;

**b)** Permitir a configuração de pelo menos 04 (quatro) IP(s), endereçando os dados do veículo para no mínimo 02 (dois) servidores distintos, assegurando a redundância de comunicação de dados do sistema;

**c)** Fornecer todo o acesso para o funcionamento pleno dos serviços de monitoramento e gestão direta pelas Secretarias;

**d)** A comunicação de dados entre o veículo e o sistema de rastreamento e monitoramento deverá ser realizada através do serviço de telefonia celular digital com tecnologia GSM, prioritariamente através do canal de dados GPRS e com APN de comunicação dedicada no modelo de tráfego M2M (machine to machine), de forma a garantir o tráfego e prioridade na entrega dos pacotes de comunicação;

**e)** O sistema de rastreamento e monitoramento deverá ser composto por um MÓDULO Híbrido GPS/GSM, instalado em cada veículo da frota;

**f)** Os equipamentos/componentes do sistema de rastreamento e monitoramento disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso contínuo.

**g)** Os equipamentos e componentes deverão ser homologados e regulamentados pelos órgãos competentes.

**h)** Os equipamentos/componentes deverão funcionar pela bateria do veículo ou por bateria própria, com a capacidade de configuração quanto à utilização de qual modo operar, quando em estado de ligado ou desligado, com indicadores do nível de tensão de ambas as baterias, com histórico e posições.

**i)** Os equipamentos/componentes que compõe o sistema de rastreamento e monitoramento, que apresentarem defeitos, deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**j)** Nos equipamentos/componentes, a título de comodato, devem estar incluídos todos os custos de operadoras (Chip M2M), para comunicação GPRS e

**k)** No término do Contrato, os equipamentos/componentes, a título de comodato, serão devolvidos à Contratada, ficando a mesma responsável pela retirada/desinstalação dos equipamentos, sem ônus ao Contratante.

**3.11** Os equipamentos/componentes deverão ser novos e apresentar no mínimo:

**a)** Localização por GPS com redundância de antenas;

**b)** Comunicação por GPRS;

**c)** Leitor de identificação do condutor;

**d)** Imobilizador do veículo;

**e)** Leitura dos níveis da bateria do equipamento e do veículo;

**f)** Atualização e configuração completa Over The Air;

**g)** Registro de pelo menos 5000 posições em memória;

**h)** Compatibilidade com antenas satelital;

**i)** Acionador de Sirene;

**j)** Alimentação de entrada de 9 a 30 volts, possibilitando atender veículos, caminhões e máquinas;

**k)** Entradas e saídas variáveis, podendo emitir sinal positivo, negativo ou flutuante para acionamentos;

**l)** Monitor de violação do equipamento com alerta ao sistema e

**m)** Atualização e configuração realizada diretamente por RS-232 ou OTA (over the air).

**3.12** O equipamento deverá ter no mínimo as seguintes especificações:

**a)** Cada rastreador - MÓDULO AVS/GPS/GSM, deverá conter seu respectivo gabinete com modem Quadriband, GPS interno e conector para antena GPS externa, saída atuador para corte de combustível/bloqueio (atuando de forma imediata ou progressiva), luz indicadora do status de operação/comunicação, entrada para um ou mais chips de operadoras, comunicação via cabeamento RS232, direto com computador ou dispositivo durante necessidade de análise de evento, bem como demais materiais utilizados para o funcionamento dos equipamentos.

**b)** Cada equipamento deverá dispor de leitor de identificação do condutor, conectado ao dispositivo de rastreamento e monitoramento e

**c)** Em relação às chaves identificadoras dos condutores, estas poderão ser solicitadas em quantidades suficientes para atender as necessidades do Município, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

**3.13** Do gerenciamento e manutenção:

O gerenciamento será via Web, com tecnologia GPS e GSM/GPRS, permitindo a localização dos veículos e equipamentos conforme os seguintes requisitos:

**a)** Web site no computador ou APP via smartphone;

**b)** Acesso controlado via login e senha, para vários usuários;

**c)** Visualização dos veículos em mapas ou fotos georreferenciadas;

**d)** Serviço disponível 24 horas.

**e)** Controle:

- Velocidade com registro no sistema, visualização do percurso com identificador da localização do evento no mapa;

- Cerca eletrônica (áreas configuradas e nomeadas para criação de regras de entrada ou saída pelos veículos específicos).

- Regras, controle de ações adotadas para entradas ou saídas de veículos em cercas eletrônicas, ações adotadas ou não de forma automáticas diante da efetivação na condição da regra.

- Horímetro de funcionamento para máquinas onde esta forma de controle se aplicar;

- Início e final do turno de trabalho com ou sem utilização de regras sobre os veículos dentro ou fora das cercas.

- Início e término dos trajetos/percursos;

- Tempo parado e tempo em operação dentro ou fora do turno de trabalho.

- Distância percorrida em todos os percursos.

- Sistema de controle de manutenção com envio de alertas/aviso por e-mail (pneu, óleo, revisão e etc.);

- Sistema de controle de gastos;

- Controle pelo equipamento da legislação vigente pertinente a matéria;

- Identificação do condutor com ou sem o bloqueio do veículo;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- Velocidade;

**f)** Armazenamento dos dados por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, com a possibilidade de exportação para Excel ou PDF.

**g)** Permitir relatórios gerenciais, entre eles:

- Controle de velocidade;

- Cerca eletrônica;

- Eventos;

- Histórico de posições;

- Performance mensal;

- Tempo de ignição;

- Horímetro;

- KM por período individual ou em grupo;

- Resumo de viagem;

- Diário do condutor acumulado;

- Regras por placa ou por período, entre outras.

**h)** Permitir visualização, bloqueio, desbloqueio, posição atual e dados básicos de telemetria e rastreamento do veículo por celular mediante controle de acesso por login e senha sem limite de acessos ou dispositivos.

**i)** Controle e acompanhamento da quilometragem do veículo pelo sistema.

**j)** Comandos de atuadores e sensores pela Web para o veículo tal como bloqueio, desbloqueio do veículo, entre outros disponíveis e pertinentes ao perfil de uso pela Secretaria pertencente.

**k)** Equipamentos homologados pelos órgãos competentes e atender a norma IP67, quando aplicável;

**l)** Possuir bateria backup e operar de forma configurável somente por ela quando em IGN off ou não, informar os níveis de carga a cada comunicação;

**m)** Possuir capacidade para cadastro de condutor;

**n)** Armazenar e enviar tão logo conectado histórico de deslocamento em área de sombra GSM (GPRS);

**o)** Relé de bloqueio em caso de roubo, e a capacidade de instalação deste serviço sem a violação do chicote elétrico do veículo desta forma não comprometendo a garantia de fábrica do chicote elétrico;

**p)** O idioma do sistema deve ser português e

**q)** Permitir o uso do veículo somente por condutores autorizados, mediante sistema de identificação com chaveiro, cartão ou assemelhado.

**3.14** Em relação à instalação e configuração do equipamento:

**a)** A Contratada deverá fornecer ao Município de Santo Augusto/RS, a ferramenta de rastreamento e monitoramento, bem como, demonstrar funcionalidades, oferecer treinamento, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema;

**b)** A Contratada deverá apresentar relatórios de dados constando o posicionamento do veículo monitorado, rotas realizadas, pontos em que o veículo permaneceu em situação estacionária, bem como, o tempo decorrido e a forma como este permaneceu durante esse tempo e

**c)** A Contratada deverá disponibilizar ao Município de Santo Augusto/RS meios de acompanhamento do monitoramento e rastreamento dos veículos de sua frota, bem como, o acesso à ferramenta de trabalho dos relatórios oferecidos, ou seja, planilhas em configurações que possam vir a ser utilizadas de maneira aberta pelo Município de Santo Augusto/RS, a fim de facilitar a manipulação das planilhas e a conferência dos dados apresentados.

**3.15** Em relação à segurança oferecida pelo equipamento:

**a)** A Contratada deverá garantir que os equipamentos disponibilizados, tenham proteção contra intervenções não autorizadas, garantindo a informação em caso de violação e

**b)** A Contratada deverá apresentar de forma prática, aos gestores, a condição de funcionamento e intervalo de comunicação em condição de deslocamento ou desligado.

**3.16** Após as instalações dos equipamentos e demais componentes nos veículos indicados pelo Município, a Contratada deverá apresentar check-list devidamente datado e assinado pelo representante legal da Contratada, discriminado todos os itens instalados e serviços executados em cada veículo.

**3.17** A contratada deverá realizar o treinamento, abordando a operacionalização do sistema, de no mínimo 05 (cinco) servidores indicados pelo CONTRATANTE.

**3.18** Os equipamentos e demais componentes necessários à instalação do sistema de rastreamento e monitoramento, devem ser fornecidos com lacre, garantindo a inviolabilidade contra manipulação danosa.

**3.19** Todos os acessórios, antenas e cabos necessários à instalação dos equipamentos nos veículos, devem ser fornecidos, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante;

**3.20** O custo de mão-de-obra para instalação e manutenção dos equipamentos devem estar incluídos na proposta de preços da Contratada;

**3.21** O custo com comunicação de dados com operadoras de telefonia celular, necessários ao funcionamento dos rastreadores são de responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante;

**3.22** A instalação do sistema de rastreamento e monitoramento nos veículos indicados pelo Município, deverão ser realizados em locais sugeridos pelo Contratante.

#### **4 DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**4.1** Pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.2** O pagamento será efetuado mensalmente, até 5º (quinto) dia útil, subsequente ao vencido, por meio de ordem bancária, na conta informada pela Contratada no documento fiscal, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

**a)** do recebimento do constante da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos, na Proposta Financeira da Contratada e Contrato;

**b)** da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**c)** da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS e

**d)** Demais documentos necessários previstos em contrato ou legislação vigente.

**4.3** No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

**4.5** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**4.6** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

### **5 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados nas seguintes dotações, constantes do orçamento vigente:

3390/21-12	3390/62-423
3390/22-52	3390/62-437
3390/24-115	3390/71-468
3390/31-149	3390/84-580
3390/52-210	3390/84-594
3390/61-409	3390/85-615

### **6 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**6.1** O valor do Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido, caso a vigência vier ultrapassar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, a correção será calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**6.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados;

**6.3** Em sendo solicitado o equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada, a mesma deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época e atuais) onde se evidencie o desequilíbrio, tais notas deverão ser com data próxima ao procedimento licitatório e o último fornecimento, com quantidades aproximadas e igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

**6.3.1** O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documental e suficientemente comprovado e aceito pelo Município.

**6.4** O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado, bem como, caso o preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela Contratada na venda direta ao consumidor.

**6.5** Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento dos serviços adquiridos. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

**6.6** O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos itens já fornecidos, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

### **7 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**7.1** O prazo de garantia de funcionamento e prestação dos serviços deverão ser mantidas durante todo o período de vigência contratual.

**7.2** Durante o prazo de garantia a Contratada, prestará serviços de assistência técnica aos serviços, equipamentos e demais componentes que compõe o sistema de rastreamento e monitoramento, através de estrutura própria ou outra autorizada, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais ao Contratante.

**7.3** Entende-se por manutenção preventiva os procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos e componentes que compõe o sistema de rastreamento e monitoramento, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

**7.4** Entende-se por manutenção corretiva os procedimentos destinados a recolocar os serviços e equipamentos e componentes que compõe o sistema de rastreamento e monitoramento, em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, equipamentos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

**7.5** A manutenção será realizada sempre que necessária, devendo ser realizada junto a sede do Contratante, inclusive nos finais de semana, em até 24 (vinte e quatro horas) após abertura de chamado junto à Contratada.

**7.6** A Contratada apresentará um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do equipamento/componente ou serviço defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação.

**7.7** Os equipamentos, a título de comodato, sempre que apresentarem falhas não relacionadas a mau uso ou violação, deverão ser substituídos pela Contratada, sem quaisquer ônus ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**7.8** Caso o equipamento/componente for danificado ou violado pela ação do usuário/conductor, mediante laudo técnico circunstanciado, firmado por profissional habilitado da Contratada, o Contratante efetuará o ressarcimento dos valores decorrentes da substituição do equipamento.

**7.9** A Contratada deverá dispor de canal de atendimento 24 horas, inclusive nos finais de semana, para abertura de chamados, emergências ou atendimento das demais solicitações necessárias.

## **8 DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercida pelos Fiscais de Contrato, abaixo designados aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e no que determina o estabelecido no Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

**Fiscal Administrativo Titular/Suplente: Magdieli Antonow/Antonio Augusto Stival**  
**Fiscal Técnico Titular/Suplente: Faustino Ladislau Kovalski/Marcelo Caetano**

**8.2** Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

## **9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei 10.520/02, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- e)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- f)** pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e seus anexos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada e
- g)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Adjudicatária/Contratada.

**9.2** A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**9.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**9.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**9.5** A Licitante/Contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar o fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

**9.6** As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.7** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**9.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **10 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **10.1 Caberá a Contratada:**

- a)** Fornecer o objeto atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de âmbito municipal, estadual e federal, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE. Não serão aceitos, em hipótese alguma, equipamentos ou quaisquer componentes que integram o sistema de monitoramento e rastreamento adulterados ou fora das normas permitidas em lei;
- b)** Utilizar empregados identificados, habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c)** Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- d)** A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento do objeto;
- e)** A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro, até sua entrega/fornecimento ao Município;
- f)** Reparar, corrigir ou substituir o objeto, no prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações solicitadas no Edital e anexos, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;
- g)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- h)** Fornecer todos os itens solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I);
- i)** Fornecer ao Contratante relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome, número da carteira de identidade e número do CPF dos mesmos;
- j)** Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos, peças, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto;
- k)** Prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, equipamento e demais componentes, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura de veículos, laboratório e instrumental para reparos;
- l)** Garantir o perfeito funcionamento do sistema de rastreamento e monitoramento, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos e legislação vigente e pertinente à matéria;
- m)** Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- n)** Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento e monitoramento, devendo se reportar única e exclusivamente ao CONTRATANTE;
- o)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de aplicação de penalidade;
- p)** Prestar os esclarecimentos e as orientações sempre que forem solicitados pelo Contratante;
- q)** Zelar pela qualidade dos serviços executados e equipamentos e demais componentes fornecidos;
- r)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- t)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- u)** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto e
- v)** Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

#### **10.2 Caberá ao CONTRATANTE:**

- a)** Atestar o recebimento do objeto;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;
- c)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada nas condições avençadas;
- f)** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fora das especificações do Edital e seus anexos;
- h)** Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- i)** Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos veículos indicados pelo Município;
- j)** Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema de rastreamento e monitoramento por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;
- k)** Acatar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos/componentes e instalações do sistema de rastreamento e monitoramento e
- l)** Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

#### **11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**11.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**11.1.2** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **12 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**12.1** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

**12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com pertinência ao presente as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente pertinente à matéria estabelecida no Edital e seus anexos.

#### **14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 009/2019, de 23 de janeiro de 2019 (Processo Administrativo nº 012/2019).**

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**15 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

### ANEXO III – RELAÇÃO DE VEÍCULOS:

VEÍCULO	PLACAS	ANO/MODELO
<b>GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS</b>		
Ford Focus SE AT 2.0 S	IVM 7951	2014
Fiat Uno Mille Way Econ	ITM 2558	2012/2013
Fiat Mobi Like	IVF 8247	2017/2018
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE – SEDECON</b>		
Fiat Uno	ITM 2635	2012
Renault Sandero Exp. 1.6	ISP 2206	2011/2012
Renault Kangoo Express 1.6	IVT 1184	2015
Gm Onix 1.0 MT Joy	IYH 3661	2017/2018
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC</b>		
Ônibus VW 15.190	ITJ-0972	2012
Ônibus Marcopolo Volare V8	ISP-5921	2011
Kombi VW Kombi	ISF-3710	2011
Ônibus Marcopolo Volare V8I	IPH-2495	2008
Ônibus Marcopolo Volare V6	IOY-5874	2008
Ônibus Marcopolo Volare W8	IMX-7522	2005
Ônibus Marcopolo Volare A8	IKQ-4713	2002
Ônibus Iveco City Class 70c17	IUY-2547	2013
Carro Renaut Logan Exp 1.6	ISK-5026	2011
Furgão M. Benz Vito 111 Cdi	IXR-8648	2015/2016
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS</b>		
Ford KA Se 1.0	IXV 6876	2017/2018
Renault Master L3h2	IVX 9639	2017/2018
Volkswagen Gol TI Mc	IVV 5388	2014/2015
Renault Master Tca	IVN 9833	2013/2014
Chevrolet Spin 1.8 Mt Ltz	IUW 0658	2013/2014
Chevrolet Spin 1.8 Mt Ltz	IUV 7498	2013/2014
Renault Logan Exe 1.0 16v	IRE 4858	2010/2011
Mercedes Benz Cdi Spr Tca	IOM 3712	2007/2008
Mercedes Benz 415c Sprinter	IYE 6205	2017/2018
Chevrolet Spin 1.8 Mt Ltz	IYF 4830	2017/2018
Volkswagen Voyage	IYH5461	2017/2018
Fiat Uno Mille Economy	ISL 1927	2011/2011
Ford Courier L 1.6 Flex	IRQ 0034	2011/2011
Ambulância Renault Kangoo 1.6	IYX-6535	2017/2017
Chevrolet S10	IJL 8834	2000/2000
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEHAS</b>		
Vw/Voyage TI Mb	IVT9520	2014
Vw/Gol 1.0 Mi City	INZ 1612	2008
Renault Clio Cam1016 Vh	IQE5433	2009
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO - SMOV</b>		
Chevrolet Ágile LT	MHF-9659	2009
Camioneta Ford F-4000	ILO-7448	2004
Camionete Furgão Fiat Fiorino	INW-2536	2007
Caminhão Mercedes Benz 1215 C	IKI-4823	2001
Caminhão Basculante Ford 1421	IKD-9526	2001
Caminhão Mercedes Benz/Atron 2729 K 6x4	IVM-7946	2014
Caminhão Volkswagen 16200	IJH-0609	1999
Caminhão Cavalo-Mecânico Volkswagen	IOO-0368	2008
Caminhão Mercedes Benz L1620	INK-5076	2006
Caminhão Mercedes Benz L1620	INJ-9814	2006
Caminhão Mercedes Benz L1620	IPG-9937	2008
Caminhão Navistar/Internacional 4900 6x4	IJW-1663	2000
Escavadeira Hidráulica Hyundai R220LC-9S	-	2014
Motoniveladora Caterpillar 120K	-	2010
Motoniveladora Caterpillar 120K	-	2013
Pá Carregadeira Caterpillar 924G	-	2008
Retroescavadeira Case 580L	-	2002
Retroescavadeira Caterpillar 416E	-	2008
Retroescavadeira Randon RK 406B	-	2010
Retroescavadeira Caterpillar 416E	-	2010
Retroescavadeira JCB 3C	-	2011
Rolo Compactador Caterpillar Cs533E	-	2010
<b>VEÍCULOS NOVOS (EM FASE DE RECEBIMENTO)</b>		
Caminhão (02 unidades)	-	-
Escavadeira hidráulica (01 unidade)	-	-
<b>VEÍCULOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO</b>		
Veículos contratados para execução do transporte escolar (15 veículos)	-	-
Caminhão contratado para execução de recolhimento de resíduos urbanos (01 veículo)	-	-
<b>TOTAL DE VEÍCULOS</b>	<b>75</b>	